

1 Definições :

- 1.1 **Cliente** - pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do **SERVIÇO**.
- 1.2 **Central de Atendimento ao CLIENTE** – consiste no **SERVIÇO** de suporte técnico posto à disposição do **CLIENTE**, acessível através do telefone indicado na CPS e/ou no endereço eletrônico www.embratel.com.br.
- 1.3 **Portal da EMBRATEL**– Web Site de propriedade da **EMBRATEL**, concebido com a finalidade de fornecer um amplo conjunto de informações ao **CLIENTE** e aos usuários de Internet.
- 1.4 **Endereço IP fixo** – identificação numérica única e fixa, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente referenciado.
- 1.5 **Endereço IP dinâmico** – identificação numérica única e alocada aleatoriamente, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente referenciado.
- 1.6 **Políticas de Uso Aceitável da Internet** – conjunto de regras de uso da Internet aplicadas pelo mercado e necessárias à devida prestação do **SERVIÇO** pela **EMBRATEL**.
- 1.7 **Franquia** – valor mensal pago pelo **CLIENTE**, por endereço, dando-lhe direito ao uso contínuo do **SERVIÇO** sob as condições comerciais e estrutura de preços estabelecidas no Plano de Serviço contratado.
- 1.8 **Plano de Serviço** - opção comercial selecionada pelo **CLIENTE**, caracterizada por uma velocidade de transmissão e recepção de dados e um pacote de tráfego em Megabytes, conforme disponibilidade na época da contratação.
- 1.9 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela **EMBRATEL**, tais como instalação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.10 **Período Padrão de Manutenção** - Janela de manutenção da Rede de Telecomunicações da Embratel.
- 1.11 **Rede de Telecomunicações da EMBRATEL** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia no PTR, consistindo em suporte à prestação do **SERVIÇO**.
- 1.12 **Rede Interna do CLIENTE** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo CLIENTE, para disponibilidade do **SERVIÇO**, que se estende até o PTR, exclusive.
- 1.13 **Ponto de Terminação de Rede (PTR)** – ponto de conexão física da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** com a Rede Interna do CLIENTE.
- 1.14 **Byte** – unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (10^3), Mega (10^6), Giga (10^9), Tera (10^{12}).
- 1.15 **Bit** – acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.
- 1.16 **Velocidade** – termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o **SERVIÇO** pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps.
- 1.17 **kbps (kilo bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Pode também ser expresso por kbits/s.
- 1.18 **Mbps (Mega bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s.
- 1.19 **Software(s)** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- 1.20 **Hardware(s)** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a “caixa”, com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
- 1.21 **Modem** – equipamento responsável por converter sinais digitais de um computador ou de outro dispositivo digital, em sinais analógicos e vice-versa, para serem transmitidos em alta velocidade através de rede de acesso disponibilizada para atendimento ao cliente.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade.

- 2.2 O **SERVIÇO**, consideradas as condições de viabilidade técnica, econômica e comercial, poderá ser prestado em faixas de velocidade de acordo com os Planos de Serviço disponíveis, sendo que a velocidade máxima oferecida em cada uma das faixas é de até a velocidade definida no ato da contratação do **SERVIÇO**.
- 2.3 O **SERVIÇO** é prestado mediante a utilização de endereço IP fixo ou dinâmico atribuído pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, conforme o Plano de Serviço contratado e sua disponibilidade, e será ativado no endereço indicado pelo **CLIENTE**.
- 2.4 O provimento do **SERVIÇO** dependerá de prévia análise de viabilidade técnica relativo ao endereço solicitado.
- 2.5 Havendo impossibilidade técnica para a ativação do **SERVIÇO** no endereço indicado pelo **CLIENTE**, este **CONTRATO** estará automaticamente extinto sem ônus nem obrigação de ressarcimento para qualquer das Partes.
- 2.6 O disposto no item anterior é igualmente aplicável na hipótese de o **CLIENTE** solicitar mudança para endereço onde a prestação do **SERVIÇO** seja tecnicamente impossível.
- 2.7 Para a fruição do **SERVIÇO** é necessário que o **CLIENTE** atenda às especificações técnicas abaixo estabelecidas:
- 2.7.1 Microcomputador com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no Portal da Embratel ou na Central de Atendimento ao Cliente.
- 2.7.2 Modem com alimentação CA fornecido pela Embratel.
- 2.7.3 Tomada elétrica 110/220V para conexão ao Modem.
- 2.7.4 PC energizado.
- 2.8 O **SERVIÇO** somente poderá ser ativado no endereço indicado pelo **CLIENTE** se tiver instalado um acesso físico de sua rede interna com condições técnicas para dar suporte ao mesmo.
- 2.8.1 Caso não haja disponibilidade de acesso físico para o provimento do serviço ou, eventualmente, referido acesso venha a ser objeto de cancelamento, este **CONTRATO** estará automaticamente extinto, sem ônus nem obrigação de ressarcimento para qualquer das Partes.
- 2.8.2 O disposto no item anterior é igualmente aplicável na hipótese de o **CLIENTE** solicitar mudança para endereço onde não exista disponibilidade de acesso físico.
- 2.9 O **SERVIÇO** será considerado ativado e posto à disposição do **CLIENTE** após a realização dos testes pertinentes por parte da **EMBRATEL**.
- 2.10 A **EMBRATEL** não assume qualquer responsabilidade ante à existência de incompatibilidade dos sistemas operacionais ou softwares de propriedade do **CLIENTE** com o software de autenticação utilizado para ativação do **SERVIÇO**.
- 2.11 Ao aderir o presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** escolherá um dos Planos de Serviço dentre aqueles oferecidos pela **EMBRATEL**.
- 2.12 A cada Plano de Serviço corresponde uma velocidade/taxa de transmissão e recepção e um pacote de tráfego em Megabytes, conforme disponibilidade na época da contratação.
- 2.13 A **EMBRATEL** garante 10% (dez por cento) das velocidades máximas de transmissão e recepção da velocidade contratada, mas não se responsabiliza, todavia, pelas diferenças de velocidades decorrentes de fatores externos, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas simultaneamente.
- 2.14 Caso o consumo máximo seja superior à quantidade efetivamente utilizada pelo **CLIENTE** num determinado mês, a diferença não poderá ser aproveitada posteriormente nos meses subsequentes.
- 2.15 A **EMBRATEL** poderá bloquear o acesso do **CLIENTE** caso este ultrapasse a franquia de tráfego do Plano de Serviço contratado ou, a seu exclusivo critério, cobrar o eventual consumo excedente, observadas as condições do Plano de Serviço.
- 2.16 O **CLIENTE** poderá solicitar a alteração de Plano de Serviço dentre aqueles ofertados pela **EMBRATEL**, estando o atendimento da solicitação sujeito a prévia análise de viabilidade técnica pela **EMBRATEL**.
- 2.17 O **SERVIÇO** é prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as interrupções previstas neste **CONTRATO**.
- 2.18 O **SERVIÇO** não pode ser utilizado pelo **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO** Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 2.19 O **CLIENTE** poderá, fazendo uso da identificação e senha fornecidos pela **EMBRATEL**, acessar o ambiente de rede da **EMBRATEL** fora da Internet e contratar produtos e/ou serviços por ela oferecidos, quando disponíveis.
- 2.20 É exigível o pagamento do **SERVIÇO** prestado, inclusive outros valores mensais associados ao Plano de Serviço, até a data da extinção do **CONTRATO**, por qualquer motivo, aplicando-se as disposições contidas na Cláusula Décima deste ANEXO.

3 DO EQUIPAMENTO EM COMODATO



ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO BANDA LARGA

- 3.1 Para a prestação do **SERVIÇO** a **EMBRATEL** disponibilizará ao **CLIENTE**, em comodato, o Modem ("EQUIPAMENTO") a que se refere o item 2.7.2 acima.
- 3.2 **O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE A ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA EMBRATEL PREJUDICARÁ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PODENDO, INCLUSIVE, ACARREAR A SUA INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO.**
- 3.3 A manutenção corretiva e/ou preventiva do EQUIPAMENTO será de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, devendo o mesmo arcar com todos os custos a ela relacionados, inclusive na eventual necessidade de reposição do EQUIPAMENTO, salvo quando o vício constatado for inerente à fabricação do EQUIPAMENTO fornecido pela **EMBRATEL**, não tendo o **CLIENTE** contribuído direta ou indiretamente para o surgimento do mesmo.
- 3.3.1 A manutenção do EQUIPAMENTO de propriedade da EMBRATEL deverá ser feita em agentes credenciados pelo fabricante ou fornecedor do mesmo.
- 3.3.2 Será disponibilizada no Portal da Embratel uma lista com os agentes credenciados.
- 3.4 **O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE INTEGRALMENTE PELOS DANOS QUE CAUSAR AO EQUIPAMENTO DE PROPRIEDADE DA EMBRATEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ÀQUELES DECORRENTES DE FALHAS NA MANUTENÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 ACIMA, BEM COMO QUEDAS, UTILIZAÇÃO INDEVIDA, INFRA-ESTRUTURA INADEQUADA, PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO MESMO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR PRONTAMENTE À EMBRATEL QUALQUER OCORRÊNCIA NESSE SENTIDO E A RESSARCIR-LHE O VALOR CORRESPONDENTE AOS CUSTOS POR ELA INCORRIDOS PARA RECUPERAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM NOVO EQUIPAMENTO, CONFORME O CASO.**

4 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:

- 4.1.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;
- 4.1.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações, cujo endereço e dados de contato são os seguintes:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereços e Telefones da ANATEL:

Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo

Atendimento Eletrônico:

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

- 4.1.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual; e
- 4.1.5 Receber as Contas de Prestação de Serviços (CPS) no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela **EMBRATEL**.

- 4.2 São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na Regulamentação do **SERVIÇO**:

- 4.2.1 Manter os requisitos mínimos descritos no item 2.7 e o acesso físico necessários ao funcionamento do **SERVIÇO**, conforme previsto neste **CONTRATO**.

- 4.2.2 Providenciar infra-estrutura adequada à correta instalação e funcionamento do Modem utilizado na prestação do **SERVIÇO**, notificando a **EMBRATEL**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de qualquer alteração que possa comprometer a prestação do **SERVIÇO**.
- 4.2.3 Proceder à conexão de seu computador ao **SERVIÇO**.
- 4.2.4 Fazer uso adequado do **SERVIÇO** e dos equipamentos disponibilizados pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, respondendo perante a **EMBRATEL** e/ou terceiros pelos prejuízos que causar.
- 4.2.5 Utilizar o **SERVIÇO** somente em um ponto de conexão e para os fins deste **CONTRATO**, vedada sua comercialização, cessão, compartilhamento ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste **CONTRATO**.
- 4.2.6 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO** ou que lhe vierem a ser solicitadas pela **EMBRATEL**;
- 4.2.7 Utilizar sua identificação de usuário e senha de acesso ao Portal **EMBRATEL** de forma segura e confidencial, zelando por sua guarda e confidencialidade, declarando-se ciente de que não poderá vender, transferir, ceder ou emprestar a outrem, a qualquer título, a identificação de usuário e a senha, que são de caráter pessoal e intransferível.
- 4.2.8 Permitir o livre acesso da **EMBRATEL** ou das pessoas por ela indicadas para efetuar a instalação, manutenção, reparo ou desinstalação do Modem disponibilizado na prestação do **SERVIÇO**, observadas as suas normas de segurança interna.
- 4.2.9 Efetuar a manutenção de seus equipamentos e de sua rede interna de forma a permitir a correta prestação do **SERVIÇO** por parte da **EMBRATEL**.
- 4.2.10 Disponibilizar, para acesso à Internet, um Provedor de Acesso à Internet de banda larga compatível com o **SERVIÇO**.
- 4.2.11 Respeitar a Política de Uso da Internet.
- 4.2.12 Efetuar os pagamentos previstos neste **CONTRATO**.
- 4.2.13 Restituir imediatamente o EQUIPAMENTO comodatado ao término do presente **CONTRATO**, qualquer que seja a causa de sua extinção, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do seu uso normal.

5 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

- 5.1 São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras previstas na Regulamentação do **SERVIÇO**:
 - 5.1.1 Prestar o **SERVIÇO** nos termos deste **CONTRATO** e dentro dos mais altos padrões técnicos disponíveis no local de sua prestação.
 - 5.1.2 Manter Central de Atendimento ao **CLIENTE**, em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado, gratuitamente, por telefone.
 - 5.1.3 Informar ao **CLIENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso haja mudança nos dias da semana ou horários do Período Padrão de Manutenção da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**.
 - 5.1.4 Providenciar a recuperação das falhas na prestação do **SERVIÇO** que lhe forem comunicadas pelo **CLIENTE**, informando-o, quando questionada, a respeito das ações efetivadas até sua completa normalização.
 - 5.1.5 Notificar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da execução de testes ou alterações na rede de telecomunicações que causem suspensão na prestação do **SERVIÇO** e que ocorram fora do Período Padrão de Manutenção.
 - 5.1.6 Preservar a inviolabilidade e o sigilo das comunicações, observadas as prescrições legais.
 - 5.1.7 Permitir ao **CLIENTE** o acesso ao Portal da **EMBRATEL** e a atualização das suas informações cadastrais.
 - 5.1.8 Fornecer ao **CLIENTE** uma identificação de usuário (login) e uma senha (password).

6 PAGAMENTO

- 6.1 O **CLIENTE** pagará, mensalmente, à **EMBRATEL**, pela prestação do **SERVIÇO**, os valores calculados de acordo com os critérios da velocidade de sua escolha, dentre aquelas oferecidas pela **EMBRATEL**.
- 6.2 Os valores acima referidos são líquidos e serão acrescidos dos tributos incidentes, inclusive as contribuições para o PIS e a COFINS, ou que venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO** objeto do presente **CONTRATO**.

- 6.3 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do **CLIENTE**, aceitas, por escrito, pela **EMBRATEL**, poderão implicar alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 6.4 Aos preços previstos neste **CONTRATO** serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de suas prorrogações ou renovações, conforme o caso, calculados pela variação positiva do IGP-DI ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de assinatura do **CONTRATO** ou o mês anterior ao do último reajuste contratual.
- 6.4.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida por lei no momento da assinatura do **CONTRATO**, a mesma será imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida por lei. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Onde:

P_n = Preço após o reajuste (Reais);

P_b = Preço básico a reajustar (Reais);

I_n = Número índice do IGP-DI positivo no mês anterior ao mês de reajuste;

I_b = Número índice do IGP-DI positivo da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

7 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança por ele indicado, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações constantes da própria CPS.
- 7.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 7.3 A mudança do endereço para envio da CPS deverá ser comunicada, por escrito, pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 7.4 Eventual não entrega da CPS em tempo hábil deverá ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento, sob pena de não eximi-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

8 DESCONTO POR INTERRUPTÃO

- 8.1 Será concedido desconto proporcional ao preço da Franquia em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja da exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.
- 8.2 Entende-se por interrupção do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito que impossibilite a utilização da Rede Internet via **EMBRATEL**.
- 8.3 NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DESCONTO A INTERRUPTÃO OU ANORMALIDADE DO **SERVIÇO** QUE FOR CAUSADA POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E POR REALIZAÇÃO DE TESTES, AJUSTES E MANUTENÇÃO NA REDE INTERNET VIA **EMBRATEL** QUANDO REALIZADOS EM PERÍODO PADRÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO PÁGINA WWW.EMBRATEL.COM.BR.
- 8.4 NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DESCONTO INTERRUPTÕES CAUSADAS PELO **CLIENTE**, POR FALHA EM SEUS EQUIPAMENTOS, FALTA DE ENERGIA NAS SUAS INSTALAÇÕES OU INOBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE **CONTRATO**.
- 8.5 Será considerada para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.
- 8.6 Para determinar a duração da interrupção, adotar-se-á, como início do período, o horário em que a interrupção do **SERVIÇO** for comunicada pelo **CLIENTE** e, como término, o horário de fechamento técnico da nota de reclamação que tiver sido aberta pela **EMBRATEL**.
- 8.7 O desconto correspondente será efetuado em CPS até o segundo mês subsequente ao da ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

9 PENALIDADES

- 9.1 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 9.2 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- 9.2.1 Valor original da CPS;
- 9.2.2 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da CPS; e
- 9.2.3 atualização dos valores descritos nos sub-itens (a) e (b) acima, pelo IGP-DI fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento da CPS até a data da efetiva liquidação do débito.
- 9.3 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **EMBRATEL** e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 9.4 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor da última CPS multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.2.
- 9.5 Rescisão deste **CONTRATO**, a critério da **EMBRATEL**, nos termos do disposto no item 10.1.5, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento, incluído, nesse período, o prazo de notificação previsto no item 10.1.5.1.
- 9.6 A **EMBRATEL** TORNARÁ INDISPONÍVEL A PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** QUANDO OS EQUIPAMENTOS OU O MAU USO DO **SERVIÇO** POR PARTE DO **CLIENTE** PUDEREM CAUSAR QUAISQUER DANOS À REDE INTERNET VIA **EMBRATEL** OU A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E SEM PREJÚZO DA COBRANÇA DO **SERVIÇO** PRESTADO.
 - 9.6.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL**, por escrito, de tal fato, terá esta o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja requerida por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**.
 - 9.6.2 Mantida a indisponibilidade do **SERVIÇO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura vierem a ser determinadas por lei ou regulamento, poderá a **EMBRATEL**, a seu exclusivo critério, rescindir este **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial.

10 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto ante à ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 Extinção do **CLIENTE**, em se tratando de pessoa jurídica.
 - 10.1.2 Decorrência de decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial do **CLIENTE**.
 - 10.1.3 Denúncia por qualquer das Partes, independentemente de justificativa, mediante aviso por escrito enviado à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para extinção do **CONTRATO**.
 - 10.1.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
 - 10.1.5 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.
 - 10.1.5.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
 - 10.1.6 Solicitação do **CLIENTE** para que o **SERVIÇO** seja prestado em endereço onde sua prestação seja inviável para a **EMBRATEL**.
- 10.2 Na hipótese de extinção do presente **CONTRATO** por razões imputáveis ao **CLIENTE**, nos termos do item 10.1 acima, o **CLIENTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória correspondente aos dois últimos pagamentos, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
 - 10.2.1 A multa compensatória estabelecida no item acima será cobrada a título de ressarcimento pelos investimentos realizados pela **EMBRATEL** para a disponibilização do **SERVIÇO** e o seu pagamento se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.
- 10.3 Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** obriga-se a restituir imediatamente o EQUIPAMENTO de propriedade da **EMBRATEL** dado em comodato.
- 10.4 A extinção deste **CONTRATO**, por qualquer das hipóteses acima referidas, não dará ao **CLIENTE** direito à restituição do valor da franquia mensal nem de qualquer outro valor pago à **EMBRATEL**.

11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO BANDA LARGA

- 11.1 A RESPONSABILIDADE DA EMBRATEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE CRÉDITO POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO. ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ O CLIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DA REDE INTERNET VIA EMBRATEL É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO CRÉDITO, NÃO SENDO CABÍVEL POR NENHUMA RAZÃO DE FATO OU DIREITO QUALQUER PLEITO ADICIONAL DE CARÁTER COMPENSATÓRIO OU INDENIZATÓRIO.
- 11.2 A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO E/OU CONDIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA ESSENCIAL À SUA PRESTAÇÃO NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA EMBRATEL, EXIMINDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE.

12 POLÍTICAS DE USO ACEITÁVEL DA INTERNET

- 12.1 Para o bom cumprimento do **CONTRATO** o **CLIENTE** se compromete a observar as Políticas de Uso Aceitável da Internet, não infringindo as regras a seguir elencadas:
- 12.1.1 Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras coisas, acesso à senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente ou da **EMBRATEL**;
- 12.1.2 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao **SERVIÇO**, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;
- 12.1.3 Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, obrigando-se a **CLIENTE** a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie;
- 12.1.4 Respeitar todas as políticas e práticas da **EMBRATEL** divulgadas em seu Portal **EMBRATEL**.
- 12.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **EMBRATEL** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- 12.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **EMBRATEL** ou de terceiros;
- 12.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede; em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- 12.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização dos destinatários quanto a este tipo de atividade.